

## **CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO**

(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 1.368, de 19/12/2018)  
(DOU nº 244, 20/12/2018/01/2012, Seção 1, pág.124)

### **RESOLUÇÃO CONSU Nº 058/2020**

#### **Altera a Avaliação de Desempenho Escolar da Graduação do Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo**

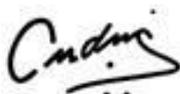
O Reitor e Presidente do Conselho Universitário (CONSU) do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002 e por deliberação dos conselheiros na sessão realizada em 09/11/2020,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o Regimento Geral do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, especificamente a Subseção IV, art. 60, que trata da Avaliação do Desempenho Escolar dos cursos de Graduação, conforme consta no anexo da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.



**Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim**  
Reitor e Presidente do CONSU

## **ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 058/2020**

### **ALTERAÇÕES NO REGIMENTO GERAL**

#### **Subseção IV – Da avaliação do Desempenho Escolar dos cursos de graduação**

Art. 58. A avaliação do desempenho escolar relacionada aos cursos de graduação é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento escolar.

Art. 59. A frequência às aulas e demais atividades escolares nos cursos presenciais, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nas situações expressamente previstas na legislação em vigor e em casos de luto. No caso das disciplinas semipresenciais, a frequência é verificada pelo acesso ao ambiente virtual de aprendizagem e, principalmente, pela entrega mínima de 75% das atividades propostas.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina presencial e semipresencial o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas e efetivamente realizadas.

I – O abono de falta será admitido nas hipóteses a seguir, mediante apresentação de documento comprobatório, num prazo de até 72 (setentas e duas) horas após a ocorrência:

- a) Alistamento ao serviço militar obrigatório e convocação do serviço militar (Decreto-Lei 715/69);
- b) Participação de reuniões da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) (Lei nº 10.861/04);
- c) Luto: falecimento de cônjuge, filho, pais, padrastos, madrastas, irmãos e avós (até 5 dias)

§ 2.º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria-Geral. No caso das disciplinas realizadas em regime semipresencial, é de responsabilidade do aluno a observância da agenda das disciplinas e ou do curso, bem como o gerenciamento das postagens de atividades, participação nos fóruns, chats e outras atividades pedagógicas programadas no ambiente virtual de aprendizagem de, no mínimo, 75%.

Art. 60. O aproveitamento escolar é avaliado por meio de apurações bimestrais (vide disposto no Art. 62, inciso III), cujas notas serão formalmente repassadas à Secretaria-Geral e divulgadas nas datas fixadas no calendário escolar, constituindo o processo de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares.

§ 1.º Compete ao professor da disciplina elaborar os trabalhos escolares sob a forma de provas, exercícios práticos e projetos e determinar os demais instrumentos de avaliação, bem como julgar-lhes os resultados, cujas formas e critérios serão expressamente divulgados pelo professor no início do período letivo. No caso das disciplinas realizadas em regime semipresencial, o professor-tutor tem autonomia para sugerir chats, videoaulas em momentos síncronos com o grupo, propor fóruns, tarefas, atividades de reflexão e trabalhos em momentos assíncronos pelo ambiente virtual de aprendizagem, que resultará na nota do primeiro bimestre.

§ 2.º Os exercícios escolares visam a avaliação progressiva de aproveitamento do aluno e constam de provas escritas, seminários, relatórios de aulas práticas e visitas, trabalhos de pesquisa e outras formas de verificação previstas no plano de ensino da disciplina.

Art. 61. A cada avaliação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez, permitindo-se o fracionamento do inteiro em cinco décimos. No caso das disciplinas semipresenciais, será permitida a atribuição de notas fracionadas sem aplicação da regra dos cinco décimos.

§ 1.º Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 2.º A nota da avaliação institucional (Prova BA) irá compor a nota final do 2º Bimestre apenas para uma única disciplina, de livre escolha do aluno, entre aquelas em que ele estiver matriculado no semestre. A aplicação da prova BA obedecerá a regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE que deverá ser publicado semestralmente ao corpo discente.

§ 2.º Será concedida segunda chamada de verificação de aproveitamento, disposta no §1.º deste artigo, ao aluno que não comparecer no dia da avaliação presencial, requerer no prazo previsto em calendário escolar e efetuar o pagamento da respectiva taxa. No caso das disciplinas ofertadas em regime semipresencial, o aluno poderá solicitar a segunda chamada para uma atividade *on-line* perdida no 1º ou no 2º bimestre, ou, ainda, para a prova presencial do 2º bimestre. Dada a flexibilidade de tempo e espaço, característica da modalidade a distância, o aluno que realizar a segunda chamada de uma atividade *on-line* perdida, excepcionalmente, conseguirá recuperar a carga horária da referida atividade. A recuperação da carga horária perdida não se aplica à avaliação presencial.

I – Haverá isenção de pagamento da taxa de segunda chamada, nos casos previstos no Art. 59, § 1.º, I, da presente resolução e excepcionalmente no caso a seguir:

- a) Aluno com afastamento médico por motivo de doença infectocontagiosa inferior a 7 (sete) dias, mediante apresentação do atestado médico. Não será concedido regime especial de trabalhos domiciliares para justificar as ausências nesse caso.

§ 3.º Será deferida apenas uma segunda chamada por disciplina no semestre. Caso venha a perder mais de uma avaliação de uma mesma disciplina no semestre, prevalecerá a 2ª solicitação, ou seja, terá direito a realizar apenas à segunda chamada equivalente a avaliação não realizada do 2º bimestre. A avaliação da segunda chamada contemplará o conteúdo integral ministrado no semestre letivo.

§4º O período para realização de 2ª chamada será ao final de cada período letivo e constará no calendário escolar. O aluno que solicitar segunda chamada perde o direito a vista de avaliação da respectiva disciplina requerida.

§ 5.º Será concedida vista de avaliação (exceto no caso previsto no parágrafo anterior) ao aluno que comparecer na aula, caso seja percebido algum erro de correção da avaliação e/ou digitação da nota o professor responsável poderá efetuar a alteração até a data prevista em calendário escolar.

§ 6.º Vencidos os prazos de revisão, se houver, e uma vez fixada e registrada a nota definitiva, esta não poderá sofrer alteração, exceto com autorização do CONSEPE.

Art. 62. Será considerado aprovado o aluno que atender, concomitantemente, os seguintes requisitos:

I - frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades escolares programadas e constantes do horário de aulas e do calendário escolar; e, no caso das disciplinas semipresenciais, a frequência é calculada mediante a participação de, no mínimo, 75% nas atividades previstas no ambiente virtual de aprendizagem: fóruns, chats, videoconferências, atividades, etc;

II – nota final de aproveitamento igual ou superior a seis, correspondente à média ponderada das duas notas bimestrais, que serão totalizadas aplicando-se peso dois à primeira nota bimestral e peso três à segunda nota bimestral para efeito da citada média ponderada, tanto no regime presencial quanto regime semipresencial.

III - na composição das notas bimestrais é obrigatória a realização de, pelo menos, uma prova, trabalho, exercício e/ou projeto ou qualquer outra forma de avaliação de caráter individual, exceto os trabalhos de conclusão de curso, que possuirão regulamentação própria emitida pelo Reitor.

IV - ocorrerá o arredondamento da média final de, no máximo, vinte e quatro centésimos, nos casos de média final maior ou igual a 5,76 (cinco e setenta e seis) e menor que 6,0(seis).

Art. 63. Será promovido à série seguinte o aluno dos cursos de bacharelado que for aprovado em todas as disciplinas da série cursada, admitindo-se, ainda, a promoção com reprovação em até 3 (três) disciplinas de séries anteriores. Nos cursos tecnológicos o aluno poderá cursar o módulo subsequente mesmo que possua um número maior de dependências, exceto em cursos que exijam aprovação evolutiva.

§1.º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente, nas disciplinas de que depende de aprovação, condicionando-se à matrícula nas disciplinas da nova série, à compatibilidade de horários.

§ 2.º A instituição poderá oferecer disciplinas especiais em regime semipresencial.

§ 3.º Ao aluno reprovado e impedido de ser promovido cabe refazer todas as disciplinas em que não obteve aprovação, aplicando-se a estas todas as exigências de frequência e aproveitamento previstos no Regimento Geral.

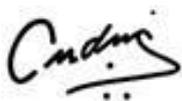
§ 4.º Os alunos que demonstrarem e comprovarem aproveitamento extraordinário, poderão abreviar-se da duração do curso, conforme regulamentação específica, para este caso, emanada do CONSU, ouvido o CONSEPE e a legislação oficial pertinente à matéria.

Art. 64. O Reitor poderá propor a realização de programa de recuperação intensiva nas férias escolares.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, observar-se-ão as normas específicas aprovadas pelos órgãos superiores e pela Entidade Mantenedora quando não estiverem previstas no plano anual orçamentário de atividades.

Art. 65. A avaliação do desempenho escolar e o critério de promoção para os cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, obedecido o que estabelece a legislação específica, serão objetos de regulamento próprio aprovado pelo CONSEPE.

São Paulo, 05 de dezembro de 2016.



**Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim**  
Reitor e Presidente do CONSU